



do Processo nº 2024.001.000071/INEMA/LIC-00071, **RESOLVE: Art. 1.º** - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo 04 (quatro) anos, a **MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESIDIO**, inscrito no CPF nº 399.626.105-59, com sede na Rua Leonor Calmon, nº 171, Candeal, no município de Salvador, para captação superficial, na Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu, no Rio Jacuípe, no lago formado por barramento existente (Barragem de Pedra do Cavalo), nas coordenadas Lat.12°28'55,8"S e Long.39°03'51,47"W, datum Sirgas 2000, com vazão máxima de 554 m³/dia, tempo de captação de até 17 h/d, para fins irrigação por aspersão convencional, área 9 ha, localizado na Fazenda Recreio "Área 2", Zona Rural, no município de Conceição da Feira, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos condicionantes e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. **Art. 2.º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3.º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4.º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1.º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 31.057 DE 14 DE MAIO DE 2024. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.001.000077/INEMA/JUR-00077, **RESOLVE: Art. 1.º** - Transferir, nos registros do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, a titularidade da Licença de Alteração, no que concerne ao **PARQUE EÓLICO SERRA DO ASSURUÁ 10**, desmembrado do Complexo Eólico Serra do Assuruá Bloco 02, concedida através da Portaria INEMA nº 30.307, publicada no D.O.E de 03/02/2024, em nome da **MARACANÁ GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.485.612/0001-70, para **EÓLICA SERRA DO ASSURUÁ 10 LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.148.875/0001-07, com potência de 40,5 MW, localizado na zona rural do município de Gentio do Ouro. **Art. 2.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 31.058 DE 14 DE MAIO DE 2024. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2022.001.006184/INEMA/LIC-06184, **RESOLVE: Art. 1.º** - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo 04 (quatro) anos, a **MANOEL NASCIMENTO BORGES**, inscrito no CPF nº 487.929.425-04, com sede na 2.ª Vila do Café, s/n, Fazenda Alto da Serra, no município de Encruzilhada, para captação superficial, na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo, no afluente sem nome do Córrego da Mumbuca, nas coordenadas Lat.15°39'04"S e Long.40°42'05"W, datum Sirgas 2000, com vazão máxima de 60 m³/dia, tempo de captação de até 10 h/dia, para fins de irrigação por gotejamento, área 1,7 ha, localizado na Fazenda Manoela, s/n, Zona Rural, no município de Encruzilhada, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos condicionantes e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. **Art. 2.º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3.º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4.º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1.º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 31.059 DE 14 DE MAIO DE 2024. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2023.001.005558/INEMA/LIC-05558, requerido por **MAGNITOS - MAGNAGO GRANITOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.025.749/0003-31, com sede na Fazenda Morro Branco, s/n, no município de Paramirim, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder: **§ 1.º AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para extração de rochas ornamentais em uma área de 2,99 ha nesse mesmo local e município, delimitada conforme poligonal formada pelas coordenadas UTM (X/Y) informadas no certificado, SIRGAS 2000, estando as demais coordenadas descritas em memorial descritivo apensado ao supracitado processo, com rendimento de material lenhoso estimado em 31,79 m³ ou 47,6850 st ou 15,895 MDC. **§2.º - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para o plano de salvamento e afastamento de fauna, nesse mesmo local e município. **Art. 2.º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 3.º** - Esta autorização está isenta de licenciamento ambiental, conforme anexo IV do Regulamento da Lei 10.431/06, aprovado pelo Decreto 14.024/12. **Art. 4.º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas geográficas de referência em SAD69 (13°17'55,18"S/42°14'58,84"W), deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 5.º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 6.º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº

13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 7.º** - Esta Autorização/Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 8.º** - Estabelecer que esta Autorização/Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 9.º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 10º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 31.060 DE 14 DE MAIO DE 2024. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2023.001.007397/INEMA/LIC-07397, requerido por **AGRODAN AGROPECUÁRIA RORIZ DANTAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 12.786.836/0005-76, com sede na Estrada de Ligação Juazeiro/Curaça BA 210 KM 86, Zona Rural, no município de Curaça, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder: **§ 1.º - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para implantação de agricultura irrigada, em uma área de 17,745 ha nesse mesmo local e município, delimitada com as seguintes coordenadas de referência em UTM (X/Y), informadas no certificado, estando as demais coordenadas descritas em memorial descritivo apensado ao supracitado processo, com rendimento de material lenhoso estimado em 25,1869 m³ ou 37,7803 st ou 12,5934 MDC. **§ 2.º - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para Salvamento, nesse mesmo local e município. **Art. 2.º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 3.º** - Apresentar ao INEMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 4.º** - A autorização a que se refere esta portaria está sujeita ao Procedimento Especial de Licenciamento Ambiental conforme dispõe o anexo IV do Regulamento da Lei 10.431/06, aprovado pelo Decreto 14.024/12. **Art. 5.º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas geográficas de referência em SAD69 (09°02'34"S/39°56'07"W), deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 6.º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 7.º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 8.º** - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 9.º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 10.º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 11.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO - Termo de Colaboração 13/2024 - Processo SEI 042.17294.2023.0001620-64. Partes: Secretaria de Políticas para as Mulheres e Assoc. Quilombola de Riacho das Pedrinhas e Adjacências. Objeto: Fomentar o Projeto Festival de Arte e Cultura - Arte Tem Nome de Mulher, que visa promover a arte local nas comunidades quilombolas de Filadélfia e outras artistas mulheres das comunidades vizinhas. Fundamentação Legal: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Estadual: 17.061/2016. Assinam: Elisângela dos Santos Araújo e Aldeingre Silva Souza. Salvador, em 29 de abril de 2024.